TC-007937.989.23-4
TC-014168.989.24-2
TC-019144.989.24-1

A C Ó R D Ã O

TC-007937.989.23-4

Contratante: Fundação Municipal para Educação Comunitária – Fumec.

Contratada: Geovana F. M. dos Santos Metalúrgica – Tecnoaço.

Objeto: Execução de obra de construção da Unidade Educacional – CEI São Bento.

Responsáveis: José Tadeu Jorge (Secretário Municipal e Presidente da FUMEC), Larissa Staiger (Assessora Técnica), Eduardo Souza Bastos e Bruno Aramaki (Engenheiros).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 26/11/24.

Advogados: Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Vanessa Mathias Sauerbronn Tannert (OAB/SP nº 334.300), Daniel de Sousa Ferreira (OAB/SP nº 322.350) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 06/08/25.

TC-014168.989.24-2

Contratante: Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC.

Contratada: Geovana F. M. dos Santos Metalúrgica – Tecnoaço.

Objeto: Execução de obra de construção da Unidade Educacional – CEI São Bento.

Responsável: José Tadeu Jorge (Secretário Municipal e Presidente da FUMEC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/02/24. Termo de Apostilamento de 23/04/24.

Advogados: Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A5WP-BBCE-7OBL-6B6P

nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Vanessa Mathias Sauerbronn Tannert (OAB/SP nº 334.300), Daniel de Sousa Ferreira (OAB/SP nº 322.350) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 06/08/25.

TC-019144.989.24-1

Contratante: Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC.

Contratada: Geovana F. M. dos Santos Metalúrgica – Tecnoaço.

Objeto: Execução de obra de construção da Unidade Educacional – CEI São Bento.

Responsável: José Tadeu Jorge (Secretário Municipal e Presidente da FUMEC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/06/24.

Advogados: Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Vanessa Mathias Sauerbronn Tannert (OAB/SP nº 334.300), Daniel de Sousa Ferreira (OAB/SP nº 322.350) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 06/08/25.

EMENTA: TERMOS ADITIVOS. MATÉRIA PRINCIPAL JULGADA REGULAR. REGULARIDADE. EXECUÇÃO CONTRATUAL. CONCLUSÃO DO OBJETO. ATRASOS E INCORREÇÕES. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A5WP-BBCE-7OBL-6B6P

Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termos Aditivos e de Apostilamento examinados.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade do Acompanhamento da Execução Contratual, com as recomendações constantes do corpo do aludido voto.

Determinou, ainda, que no prazo de 90 (noventa) dias a Fundação Municipal para Educação Comunitária – Fumec informe esta Corte de Contas sobre as medidas adotadas para responsabilização e correção das incorreções evidenciadas na obra.

Determinou, por fim, que, transitado em julgado, sejam expedidas as comunicações previstas nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar n. 709/1993.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 09 de setembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A5WP-BBCE-7OBL-6B6P